



Número: **0832831-97.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL NASCIMENTO SILVA (AUTOR)	IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15438 428	17/03/2021 15:01	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1.^a Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0832831-97.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL NASCIMENTO SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Cumprimento de Sentença movido por **Daniel Nascimento Silva** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, ambos devidamente qualificados.

Sentença de Id 12802486. Certidão de trânsito em julgado de Id 15215302.

Por meio da petição de Id 13681366, e antes mesmo de ser intimada para pagar voluntariamente o débito, a parte executada depositou em juízo a quantia de R\$ 904,77 (novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Instada a se manifestar, a parte exequente anuiu com o valor depositado e requereu a liberação do mesmo e a extinção do feito (Id 15167473).

É o sucinto Relatório. Decido.

Compulsando os autos verifico que, antes mesmo de ser intimada para pagar voluntariamente o débito, a parte executada compareceu espontaneamente nos autos e depositou em juízo a quantia de R\$ 904,77 (novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos), que considera adequada à por fim ao cumprimento de sentença (Id 13681366).

Deste modo, e em conformidade com a previsão contida no art. 526, § 1.^º, do CPC, o exequente foi intimado para se manifestar acerca do referido depósito e, não tendo este se oposto ao montante depositado, declarar-se-á satisfeita a obrigação, com a extinção do processo (art. 526, § 3.^º, do CPC).

Desta forma, tendo havido o total adimplemento da dívida devida, não mais subsiste o interesse no prosseguimento execução.

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor depositado no Id 13681366, com os acréscimos existentes, em favor do exequente e de seu advogado, observando a repartição indicada na manifestação de Id 15167473.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Intime-se. Expeça-se. Arquivem-se.

TERESINA-PI, 17 de março de 2021.

Francisco João Damasceno

Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Teresina